

Leis



LEI Nº 934 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

“Altera a Tabela de Receita nº I, da Lei nº 801/2011, que Modificou a Tabela de Receita nº I, da Lei nº 764/2010, (Código Tributário e de Rendas do Município de Eunápolis-BA), do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá Outras Providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei nº 801/2011, que modificou a Tabela de Receita nº I, da Lei 764/2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Eunápolis-BA) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e deu outras providências, do seguinte modo:

TABELA DE RECEITA I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%	REAL – R\$
1.00	Profissionais autônomos, por profissional e por ano:		
	de nível não superior		150,00
	de nível superior		280,00
2.0	Estimativa de Base de Cálculo Mensal de ISS para Profissionais Autônomos:		
2.1	Profissional autônomo de nível não superior não estabelecido		240,00
2.2	Profissional autônomo de nível superior não estabelecido		350,00
3.0	Sociedades uniprofissionais que prestam serviços a que se referem os itens 4.01, 4.06, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 17.13, 17.14, 17.16, 17.18 e 17.20, da lista de serviços anexa, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, por profissional habilitado e por mês. Não se enquadram nesta condição as sociedades acima de 05 (cinco) profissionais.		
	Até 02 (dois) profissionais		100,00
	De 03 (três) a 05 (cinco) profissionais		150,00



4.0	Escritório de Contabilidade pessoa jurídica enquadrada no Simples Nacional com faturamento nos últimos 12 (doze) meses anterior a competência do fato gerador:		Valor Fixo Mensal
	R\$ 0,00 a 120.000,00	75,00
	R\$ 120.000,01 a 240.000,00	150,00
	R\$ 240.000,01 a 360.000,00	300,00
	R\$ 360.000,01 a 480.000,00	450,00
	R\$ 480.000,01 a 600.000,00	600,00
	Acima de R\$ 600.000,00	750,00
5.0	O item 4.0 e seus subitens 4.01 ao 4.22 da lista de serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas	3,0	
6.0	O item 8.0 e seus subitens 8.01 ao 8.02 da lista de serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas	3,0	
7.0	O item 21 e seu subitem 21.01(Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais), da lista de serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas	3,0	
8.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas	5,0	

Art. 2º - “SUPRESSO”

Art. 3º - O controle das receitas e apuração do imposto deverá ser feito mediante escrituração mensal no portal eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 02 de Janeiro de 2014

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis, 26 de março de 2014.

DEMÉTRIO GUERRIERI NETO
Prefeito Municipal